



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág 1 de1

## A todos os Clubes Filiados e Associações

### CIRCULAR Nº 01/93

### **SISTEMA DE ABONOS APROVADO PELA FEDERAÇÃO** **PORTUGUESA DE GOLFE**

Alguns Clubes apresentam dúvidas quanto à aplicação do sistema de Abonos aprovado pela F.P.G. e em vigor desde 1 de Julho de 1993. Respondendo às dúvidas então levantadas, e afim de melhorar clarificar o sistema, entendeu a Federação oportuno divulgar os seguintes princípios que devem servir de base na interpretação de todo o sistema.

1. A Federação Portuguesa de Golfe é a "National Union" em Portugal, e como tal responsável pelo controlo dos abonos de todos os seus associados.
2. A Federação delega nas Comissões de Abonos dos Clubes filiados, a gestão diária de abonos.
3. A Federação Portuguesa de Golfe está filiada na European Golf Association, e como tal, recomenda que os Clubes aceitem certificados de abono emitidos por clubes filiados em Federações ou Associações que se encontrem nela filiadas.  
No entanto esta recomendação não é obrigatória, e, não devem os clubes aceitar certificados que por qualquer forma possam apresentar dúvidas.
4. A federação adopta as regras base do "Standart Scratch Score and Handicapping Scheme"1983 (revisão de 1993) com as seguintes alterações:
  - 4.1. A correcção dos abonos em todas as competições será feita de acordo com o "Standart Scratch Score" (SSS) do campo. O "Competition Standard Scratch" (CSS) não é aplicável em Portugal.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág 2 de 1

- 4.2. Os resultados net apresentados em cada competição serão convertidos em pontos Stableford, e o abono será então corrigido de acordo com os pontos conseguidos.
  
5. A Federação não aceita certificados de abonos emitidos, como segue:
  - 5.1. Por Clubes Portugueses não filiados na F.P.G..
  - 5.2. Por Clubes filiados em Federações ou Associações não membros da European Golf Association.
  - 5.3. Pela "Ladies Golf Union". Apenas é permitido a utilização deste abono como referencial para a atribuição de um primeiro abono CONGU, de acordo com a cláusula XVI do Sistema de Abonos da Federação Portuguesa de Golfe.
  
6. Qualquer associado da Federação Portuguesa de Golfe, também filiado noutra Federação, cuja jurisdição seja fora do território Nacional, pode nomear um "Home Club" filiado nessa Federação que controlará o seu abono durante o tempo que este se encontre fora do território sobre control da Federação Portuguesa de Golfe. Essa Federação deverá estar obrigatoriamente filiada na European Golf Association. Certificados de Abono emitidos por esse "Home Club" deverão servir de acerto de abonos, sujeito ao enunciado no último parágrafo do número 3.
  
7. A Federação reconhece às senhoras associadas da "Ladies Golf Union", o direito de requerer um abono de acordo com o sistema aprovado pela Federação.

Tanto a Federação como a Ladies Golf Union aceitam o princípio de que senhoras jogando segundo dois diferentes sistemas possam ter dois abonos.
  
8. A Federação não aceita abonos superiores a 28. No entanto não põe nenhuma objecção a que todos os Clubes autorizem a utilização de abonos superiores a 28 em competições internas.
  - 8.1. As provas a homologar pela F.P.G. com a utilização de abonos superiores a 28 serão motivo de apreciação prévia pela Direcção Técnica da F.P.G.



## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**

Pág 3 de1

9. O Scandinavian Travel Card não é válido em Portugal. No entanto a Federação recomenda que todos os Clubes prestem a sua colaboração à "Scandinavian Union" carimbando e assinando os cartões, quando solicitado.

Mantemo-nos como sempre à disposição de qualquer comissão de abonos para esclarecer qualquer dúvida que ainda persista.

Com os nossas melhores saudações,

**Federação Portuguesa de Golfe**

António Leite de Castro  
(Director Técnico)